

## PORTARIA CRP16/ES Nº 003/2020

**Estabelece as rotinas administrativas e procedimentos internos no CRP-16 para adequação às determinações referentes à emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).**

A Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região – ES, MARIA CAROLINA FONSECA BARBOSA ROSEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, instituída pela Lei nº 5.766/71 e regulamentada pelo Decreto nº 79.822/77;

**Considerando** a pandemia mundial do Coronavírus (COVID-19) e os recentes casos de infecção no Brasil e no Espírito Santo;

**Considerando** a responsabilidade do Conselho de garantir o direito à saúde das(os) funcionárias(os) da autarquia, seus familiares, das(os) psicólogas(os) e sociedade em geral que procuram atendimento no CRP-16 ;

**Considerando** as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e do Conselho Federal de Psicologia;

**Considerando** a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a publicação da Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a publicação do Decreto nº 4593-R do Governador do Estado do Espírito Santo, que constitui Estado de Emergência em Saúde Pública no Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o Decreto nº 18.037 do Prefeito Municipal de Vitória, que declara situação de emergência de saúde pública, no Município de Vitória, decorrente de pandemia em razão do novo Coronavírus e dispõe sobre as medidas para enfrentamento;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado do Espírito Santo;

**Considerando** que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo a aglomeração e circulação de pessoas;

**Considerando** a Instrução Normativa 001/2020 do Conselho Federal de Psicologia;

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** O Atendimento ao público será reduzido em duas horas entre os dias 17 a 20/03/2020, findando-se as 15h30min.

**§1º:** Os funcionários que cumprirão jornada de trabalho superior a 4 (quatro) horas e até 6 (seis) horas, tem direito a um intervalo de 15 minutos para repouso ou alimentação.

**§2º:** Os funcionários que cumprirão jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas, o intervalo para repouso ou alimentação será de 1 (uma) hora.

**Art. 2º:** A partir de 23/03/2020, será suspenso o atendimento presencial.

**§1º** Em casos que seja impraticável o trabalho remoto e de inadiável necessidade, serão designados funcionários para realização de procedimentos presenciais, mediante agendamento.

**Art. 3º:** Será estabelecida uma jornada de teletrabalho (home office)

**§1º** A jornada de trabalho em home office se dará no período de expediente regular, entre 8h30min e 17h30min, respeitados os turnos das psicólogas técnicas, das assessorias com flexibilidade no horário de trabalho e dos cargos de confiança com disponibilidade.

**§2º** As(os) funcionárias(os) deverão executar suas atividades, conforme conversado e planejado em equipe previamente, através do trabalho remoto, reportando ao seu superior imediato questões relativas ao trabalho e eventualidades.

**§3º** Serão realizadas reuniões virtuais, utilizando as tecnologias de comunicação para acompanhamento dos trabalhos à distância, bem como está autorizada as ligações, troca de mensagens e e-mails durante o expediente laboral.

**Art. 4º:** Caso haja apresentação de atestados e declarações de saúde, estas devem ser enviadas (digitalizados ou fotografia) por e-mail à Gerência Geral e ao RH. A entrega das vias originais necessariamente deverá ocorrer posteriormente, assim que normalizada a situação atípica.

**Art. 5º:** Nos casos de funcionários que apresentem alterações nas condições de saúde, assim como nos casos de comorbidades e fatores de risco, deverão apresentar atestado/laudo médico atestado tal condição.

**Art. 6º:** Os casos de servidores maiores de 60 anos, imunossuprimidos e gestantes, estão dispensados do trabalho.

**Art. 7º:** As atividades e serviços do CRP16 serão garantidos, por essas medidas e outras que se fizerem necessárias, sendo promovidas as adaptações conforme as necessidades e condições viáveis de cada setor. Para fins laborais, seguiremos a legislação vigente aos atestados e afastamentos que devem ser encaminhados para o e-mail [adm@crp16.org.br](mailto:adm@crp16.org.br), com cópia para [rh@crp16.org.br](mailto:rh@crp16.org.br).

Esta Portaria entra em vigor em **19 de março de 2020** e finda-se em **03 de abril de 2020**.

Vitória/ES, 19 de março de 2020.



**Maria Carolina Fonseca Barbosa Roseiro**  
**Conselheira Presidente**  
**Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região**